ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 79 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1974 /2018

EM 05 / 06 / 18

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
		ARQUIVO	

"INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE."

Art. 1º- Fica instituído na rede pública de ensino fundamental do Município de Rio Grande o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2° - O Programa Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar um conjunto de atividades com o objetivo de Emplementar a educação ambiental e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade de Rio Grande e em especial, da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo Único: Os conjuntos de atividades mencionadas se referem a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

I- Áreas verdes na escola e na região;
II- Poluição do ar;
III- Adensamento populacional na região;
IV- Grau de inclusão e exclusão social;
V- Saneamento básico na escola e na região;
VI- Trânsito e transporte público na região;
VII- Proteção do solo e das águas;
VIII- Proteção da fauna e da flora;
IX- Políticas de urbanização na região;
X- Reciclagem do lixo;

VISTO

Presidente

03 A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018

EM ___/___/___

				ATA
ACEITO EM	/	/2018		
APROVADO EM	/	/2018		
REJEITADO EM	/	/2018		
		ARQUIVO		

XI - Avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;

XII-Situação das atividades industriais;

XIII- Outros problemas ambientais;

Art. 3º - O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras e debates, filmes, oficinas e ações em defesa do Meio Ambiente no espaço interno das escolas.

Art. 4º - O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de maio de 2018

Rafa Ceroni
Vereador – PPS
Segundo Vice-Presidente

VISTO

Presidente

04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
		ARQUIVO	

Justificativa: A educação de modo em geral, inclusive a que se trata de matéria ambiental e sustentabilidade, mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde a juventude para assumir esse encargo. O objetivo deste projeto é formar cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades sociais, provendo a utilização consciente de recursos naturais, favorecendo o Meio Ambiente. Envolver o jovem em meio de preservação ambiental e utilização sustentável dos recursos naturais, consequentemente, acaba-se por envolver toda família, ou seja, é transmitido o conhecimento, o que pode trazer diversas mudanças para o nosso Município, já que, é uma cidade bastante povoada, contudo, possui escassos recursos naturais, fazendo a mesma necessitar urgentemente de medidas que colaborem o desenvolvimento ambiental. A educação ambiental é vital dentro das preocupações com o futuro, trazendo diversas relações entre a realidade natural e social.

Rio Grande, 30 de maio de 2018.

Rafa Ceroni
Vereador – PPS
Segundo Vice- Presidente

VISTO

Presidente

05

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1974/18
PLV 79/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Neia .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de 06 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de 06 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo Notando-se da Adesão a não obrigatoriedade do o

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. Projeto é constitucional.

Rio Grande, 02 de Julho de 20 18

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1974/18 TIPO/Nº: PLV 79/18

AUTOR: Ver. Rafa Ceroni

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de 07 de 2018.

Presidente

07

Ata nº 9983

Processo nº 1974/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES			
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		16	0	0

DATA: 09 / 07 / 2018

Karolyne M. Fonseca
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE."

Art. 1º- Fica instituído na Rede Pública de Ensino Fundamental do Município do Rio Grande o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2° - O Programa Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade de Rio Grande e em especial, da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo Único: Os conjuntos de atividades mencionadas se referem a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

I- Áreas verdes na escola e na região;
II- Poluição do ar;
III- Adensamento populacional na região;
IV- Grau de inclusão e exclusão social;
V- Saneamento básico na escola e na região;
VI- Trânsito e transporte público na região;
VII- Proteção do solo e das águas;
VIII- Proteção da fauna e da flora;
IX- Políticas de urbanização na região;
X- Reciclagem do lixo;
XI - Avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
XII-Situação das atividades industriais;
XIII- Outros problemas ambientais;

Art. 3º - O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras e debates, filmes, oficinas e ações em defesa do Meio Ambiente no espaço interno das escolas.

09

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 4º - O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0461/18
Proc. 1974/2018

Rio Grande, 10 de julho de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino Fundamental no Município de Rio Grande.

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!